

## SUMÁRIO DA 1232ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

### REUNIÃO 062.2021

Data: 07.12.2021

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

#### Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto

#### RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

##### 1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo II desta Ata de Reunião. (Deliberação 0814 CAd 1232ª)

##### 2. Habilitação do agente Cel Comercializadora de Energia - Eireli (CEL ENERGIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 570/2013, bem como da Resolução Normativa ANEEL nº 654/2015, os conselheiros **aprovaram** a solicitação de habilitação do agente Cel Comercializadora de Energia - Eireli (CEL ENERGIA) – CNPJ nº 29.754.467/0001-09, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes, e nas REN ANEEL nºs 570/2013 e 654/2015. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de dezembro de 2021. (Deliberação 0815 CAd 1232ª)

##### 3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo I desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo I da presente Ata de Reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados. (Deliberação 0816 CAd 1232ª)

#### 4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Afs Componentes Automotivos Ltda. (PRICOL)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Afs Componentes Automotivos Ltda. (PRICOL), representado na Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), caucionou a inadimplência da liquidação de Penalidades, em 03.12.2021, nos termos da REN 545/2013, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da liquidação de Penalidades, prevista para ocorrer em 09.12.2021, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0817 CAD 1132ª)

#### 5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Simisa Simioni Metalúrgica Ltda. - Em Recuperação Judicial (SIMISA PE)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Simisa Simioni Metalúrgica Ltda. - Em Recuperação Judicial (SIMISA PE), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Penalidades, bem como na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 6152/2021, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SIMISA PE, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0818 CAD 1232ª)

#### 6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Darnel Embalagens Ltda. (DARNEL)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Darnel Embalagens Ltda. (DARNEL), representado nessa Câmara pela Solfus Engenharia e Conservação de Energia Ltda. (SOLFUS), nos termos da REN 545/2013, regularizou a sua situação com o pagamento da Contribuição Associativa em 03.12.2021, tornando-se adimplente com suas obrigações no âmbito da Câmara; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0819 CAD 1232ª)

#### 7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Novelis do Brasil Ltda. (NOVELIS)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Novelis do Brasil Ltda. (NOVELIS), representado nessa Câmara pela Engie

Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), nos termos da REN 545/2013, regularizou a sua situação com o pagamento da Contribuição Associativa em 06.12.2021, tornando-se adimplente com suas obrigações no âmbito da Câmara; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0820 CAAd 1232ª)

#### 8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Wd Educacional Ltda. (WD EDUCACIONAL)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Wd Educacional Ltda. (WD EDUCACIONAL), representado na Câmara pela Trifase Soluções em Energia Ltda. (TRIFASE), caucionou a inadimplência da liquidação do Mercado de Curto Prazo e de Penalidades, em 07.12.2021, nos termos da REN 545/2013, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo das respectivas liquidações financeiras, prevista para ocorrer em 08 e 09.12.2021, quando deverá ser confirmada a inadimplência do agente. (Deliberação 0821 CAAd 1232ª)

#### 9. Processo de Recontabilização nº 4327, referente ao agente Companhia Energética do Rio Grande do Norte Cosern (COSERN)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma falha operacional no momento dos ajustes do ponto de medição, acarretando em um consumo a menor para distribuidora COSERN; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição não foi realizada; os conselheiros **determinaram** aprovar de ofício a solicitação de recontabilização do agente Companhia Energética do Rio Grande do Norte Cosern (COSERN), para que seja recontabilizado o mês de janeiro de 2021, de forma a realizar o ajuste dos dados de medição dos pontos RNACD-03C3-07 e RNACD-03C4-08, da subestação ACD da distribuidora COSERN, conforme processo de recontabilização nº 4327. (Deliberação 0822 CAAd 1232ª)

#### 10. Contestação do agente Sidor Indústria e Comércio Ltda. (SIDOR) referente ao Termo de Notificação nº CCEE05863/2021

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Sidor Indústria e Comércio Ltda. (SIDOR), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE05863/2021, apurada na contabilização de agosto de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 5.550,36 (cinco mil, quinhentos e cinquenta Reais e trinta e seis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0823 CAAd 1232ª)

#### 11. Contestação do agente Manaus Ambiental S.A. (MANAUS AMBIENTAL) referente ao Termo de Notificação nº CCEE05761/2021

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Manaus Ambiental S.A. (MANAUS AMBIENTAL),

em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE05761/2021, apurada na contabilização de agosto de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 13.688,97 (treze mil, seiscentos e oitenta e oito Reais e noventa e sete centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0824 CAd 1232ª)

12. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA) referente ao Termo de Notificação nº CCEE05742/2021

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. - Em Recuperação Judicial (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE05742/2021/2021, apurada na contabilização de agosto de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 5.535.584,88 (cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro Reais e oitenta e oito centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0825 CAd 1232ª)

13. Contestação dos agentes Spe Farol de Touros Energia S.A. (CPFL FAROL DE TOUROS), Spe Figueira Branca Energia Ltda. (CPFL FIGUEIRA BRANCA), e Spe Gameleira Energia Ltda. (CPFL GAMELEIRA) referente aos Termos de Notificação nºs CCEE05834/2021, CCEE05846/2021, CCEE05715/2021, CCEE06459/2021, CCEE06458/2021 e CCEE06460/2021

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise da contestação dos agentes Spe Farol de Touros Energia S.A. (CPFL FAROL DE TOUROS), Spe Figueira Branca Energia Ltda. (CPFL FIGUEIRA BRANCA), e Spe Gameleira Energia Ltda. (CPFL GAMELEIRA), aos Termos de Notificação nºs CCEE05834/2021, CCEE05846/2021, CCEE05715/2021, CCEE06459/2021, CCEE06458/2021 e CCEE06460/2021, até que seja conhecido o resultado do processo de recontabilização nº 4351 solicitado pelo agente. Adicionalmente, determinaram que na ocorrência de eventuais novos Termos de Notificação emitidos para o agente que apresentem o mesmo fato gerador da penalidade ora contestada, tais Termos sejam automaticamente sobrestados para instrução em conjunto ao CAd quando do resultado do referido processo de recontabilização. (Deliberação 0826 CAd 1232ª)

14. Análise do Relatório Técnico nº RT CCEE06515/2021, referente às Manifestações de Condição Impeditiva para Alteração de Consumidor Especial para Consumidor Livre – Quarta Fase

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) foi garantida a manifestação dos agentes no processo de implementação da 4ª fase da Portaria 514/2018; (ii) parte dos agentes manifestaram condição impeditiva para a alteração automática da condição de consumidor especial para livre dentro do prazo determinado, até 12 de novembro de 2021, conforme previsto nos Comunicados enviados pela CCEE nº 746/21 e 825/21; (iii) a Portaria MME 514/18 não estabeleceu um regime de transição e não tratou sobre os casos de consumidores que migraram para o ACL anteriormente à alteração regulatória; e (iv) eventual alteração automática das unidades consumidoras implicará na perda de requisito regulatório de outras unidades que já estão no ACL em comunhão de interesses de fato ou de direito ou que possuem previsão de migração, os conselheiros, **decidiram**, (a) **conhecer e acatar** o pedido dos agentes ARROZPELOTAS, BENEX, BRAMIL, CENCOSUD BRASIL, COMERC POWER, DOMART ALIMENTOS, DUPONT, EDIFÍCIO OURO NEGRO, ELUXCTBA, FOR-PLAS, LATEX SR, LOREAL BRASIL, MAG SAC, MAJESTADE, MEXICHEM JLE, NOVA PACK, OURODOSUL, RICA, SE BARRETOS, SGT FORJADOS, SUPERMERCADO BAHAMAS - MATRIZ, SUPERMERCADO ZONA SUL, TRA-FORTLEV ES; mantendo as unidades consumidoras dos referidos agentes como consumidores especiais; (b) **conhecer e acatar** o pedido do agente PERFETTO, realizado de forma

intempestiva, pelo enquadramento da unidade consumidora na alteração prevista nesta fase da PRT 514/18; (c) **manter** a Deliberação 0908 CAAd 1164ª referente ao RT GECTL-GMCT - 0002/2020 para que as unidades consumidoras indicadas, que não saíram do escopo previsto pela PRT 514/18, permaneçam com classificação especial; (d) **conhecer e não acatar** a manifestação dos agentes FLORIPA AIRPORT e INST PARAIBANOS, uma vez que as unidades consumidoras não se enquadram no escopo da alteração prevista na Fase 4 da PRT 514/18; (e) **conhecer** a manifestação dos agentes ARROZPELOTAS, BEBIDAS FRUKI, COPAPA, DALIA, FAPOLPA INDUSTRIA, HOSP ALIANCA, LIDER ALIMENTOS MATRIZ, MACEIO SHOPPING, MAREL BRASIL, MONEGO, POLENGHI, RT 043, SUPERMERCADO ZONA SUL, UNIMED CE e UNIMED FORTALEZA MATRIZ. (Deliberação 0827 CAAd 1232ª)

15. Aprovação da Contratação de Empresa Especializada para prover suporte e customizações necessárias na Plataforma de Leilões - WBC Energy, para a operacionalização do 1º Leilão de Reserva de Capacidade

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do Decreto nº 9.019, de 30.03.2017, e do art. 2 da Portaria MME nº 151, de 18.04.2017, os conselheiros **decidiram** autorizar a contratação da empresa Paradigma Business Solutions S.A., para desenvolvimento de plataforma tecnológica para a realização do 1º Leilão de Reserva de Capacidade, com previsão de realização em 21 de dezembro de 2021, in loco na sede da CCEE, e para provimento de suporte e customizações necessárias na Plataforma de Leilões “WBC Energy”, no valor de R\$ 298.286,50 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e seis Reais e cinquenta centavos), conforme Relatório Técnico – GEFAS 177/21 (GEFAS -3209). (Deliberação 0828 CAAd 1232ª)

16. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 11.0

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAAd, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram** os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis a 2 Cadernos de Regras e 2 módulos: (i) Caderno Mecanismo de Venda de Excedentes – Módulo CLV, da versão 11.12 e (ii) Caderno Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – Módulo MEA, da versão 11.12, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, que atestou a conformidade dos referidos Módulos, conforme Relatório de Asseguração Razoável, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros determinaram à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004. (Deliberação 0829 CAAd 1232ª)

17. Aprovação de Especificação Suplementar do Caderno de Regras - CliqCCEE 11.0

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a especificação suplementar dos Cálculos referentes ao caderno de Regras (i) **Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE)** Módulo CLV, da versão CliqCCEE 11.12, o qual foi escopo de auditoria independente, conforme pontuado no item 16 da referida pauta e detalhado no Relatório Técnicos RT CCEE06603/2021. (Deliberação 0830 CAAd 1232ª)

18. Afastamento Remunerado do Conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** o afastamento remunerado no período de 10.01.2022 a 14.01.2022. (Deliberação 0831 CAAd 1232ª)

19. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nº 4218, (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: nº 4323, (a.iii) Roseane de Albuquerque Santos: nº 4324, (a.iv) Talita de Oliveira Porto: nº 4355, **(b)**

**Penalidade Técnicas:** (b.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: TN 6043/2021 (ago/21), (b.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: TN nº 332/2021 (nov/20).

20. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisões Favoráveis - novembro/2021 - O Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em novembro/2021, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: 6 - CDE. Parcelas Controvertidas; 5 - GSF. Bloco 1; 3 - Recuperação de crédito; 2 - GSF. Bloco 3; 2 – Desligamento; 1 - Contratos. Conflito Bilateral; 1 - Contratos. CCEAR; 1 - CDE. Compensação por Atraso no repasse; 1 - Recuperação judicial. CCC. Reembolso; 1 - Recuperação Judicial; 1 – Adesão; 1 - Leilão. Penalidade; 1 – Regras; 1 - Penalidades. Insuficiência de lastro.

(b) Operacionalização de Decisão - Fábrica de Elásticos São José Ltda. (C CE ELASTICOS SAO JOSE) - Desligamento

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada de decisão judicial proferida no âmbito da ação judicial nº 1048934-86.2021.8.26.0114, ajuizada pela Fábrica de Elásticos São José Ltda. em face da Companhia Jaguari de Energia e da CCEE, determinado: “[...] a *corrê Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE abstenha-se de prosseguir com o procedimento de desligamento compulsório da autora perante o seu quadro associativo, permitindo seu acesso ao sistema de contabilização e liquidação (CLIQCCEE), inclusive com a possibilidade da parte de registrar e/ou ajustar contrato de energia elétrica no âmbito CCEE, sem qualquer impedimento*”, os conselheiros **decidiram** (a) homologar as providências operacionais adotadas para a operacionalização do comando judicial. (Deliberação 0832 CA d 1232ª)

**Observações:**

**(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CA d em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.**

**(ii) Reunião realizada na forma híbrida, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.**

**(iii) Sumário da 1232ª publicado em 08 de dezembro de 2021.**

**ANEXO I**
**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
MARCELO LUIS LOUREIRO DOS SANTOS	GVINAH	GVINAH INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E PANIFICACAO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	HOSPITAL METROPOLITANO	HOSPITAL METROPOLITANO S/A	Consumidor Especial	EDP C	EDP COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
ROSEANE DE ALBUQUERQUE SANTOS	CARGILL ITB	CARGILL AGRICOLA S A	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	BRID CAMACARI	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Livre	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CECIL	CECIL S/A - LAMINACAO DE METAIS	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	MOLCA SP CL	MOINHO CANUELAS S.A.	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	SAO FRANCISCO SAUDE	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	TAM SAO CARLOS	TAM LINHAS AEREAS S/A.	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	WICKBOLD MAT	WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	C CE GUISA PARTICIPACOES	GUISA PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	FIAT AUTO	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA

**ANEXO II – Adesão De Agentes**

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
VOTORANTIM CIMENTOS MACHADINHO ENERGIA LTDA	VC MACHADINHO	28.323.127/0001-60	Autoprodutor	01.12.2021	01.12.2021
ELEVEN ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	ELEVENENERGIA	42.345.783/0001-95	Comercializador	01.12.2021	01.12.2021
BRASIL TROPICAL HOTEL E CLUBE DE VIAGENS LTDA	BRASIL TROPICAL HOTEL	17.210.843/0001-15	Consumidor Especial	01.12.2021	01.12.2021
BRITEX MINERACOES LTDA	BRITEX	00.562.968/0001-01	Consumidor Especial	01.12.2021	01.12.2021
OAZEM - INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	OAZEM INDUSTRIA	13.192.098/0001-78	Consumidor Especial	01.12.2021	01.12.2021
COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPAR	CELGPAR	08.560.444/0001-93	Gerador	01.12.2021	01.12.2021